



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.499/2025

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X ALTUS ST NS: SWM0002 E CR REGIUS SIGMA NS: A5ER-61904, RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ AUGUSTO DANTAS, necessários para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, do trabalho e da habitação do município de Parelhas.

1.1. A realização da Presente Inexigibilidade está fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta de pequeno valor.

1.2. As especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, à luz do disposto no inciso XXIII do arts. 6º e no inciso §1º do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Integram o presente termo de referência os seguintes anexos:

Anexo I- Documento de formalização da demanda.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com aquisição e reposição de peças originais, nos equipamentos de raios X Altus ST NS: SWM0002 e CR Regius Sigma NS: A5ER-61904, utilizados pelo Hospital Municipal Dr. José Augusto Dantas. Considerando a especificidade técnica e a complexidade dos equipamentos, bem como a necessidade de utilização de peças originais e procedimentos autorizados pelo fabricante para garantir a integridade, a segurança e a eficácia dos aparelhos, tornou-se inviável a competição no mercado para esse objeto. Assim, a contratação será realizada na modalidade de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

*fornecidos por produtor, empresa ou representante
comercial exclusivos;"*

Dessa forma, assegura-se a contratação de empresa detentora da exclusividade ou autorização necessária para a manutenção dos equipamentos, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento hospitalar.

2.1.1 A empresa deverá ter em seu quadro de colaboradores, profissionais com amplo conhecimento técnico na área, além de possuir uma sólida infraestrutura logística, composta por centros de triagem, armazéns e uma extensa rede de agências.

2.1.2 Durante o levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas/RN, foram analisadas diversas soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo aquisição e reposição de peças, nos equipamentos de raios X **Altus ST NS: SWM0002** e **CR Regius Sigma NS: A5ER-61904**, utilizados no Hospital Municipal Dr. José Augusto Dantas.

As alternativas encontradas no mercado foram avaliadas, e verificou-se que:

- a) **Empresas genéricas de manutenção hospitalar:** Embora atuem no segmento de manutenção de equipamentos médicos, muitas não possuem autorização do fabricante nem capacitação técnica específica para os modelos Altus ST e CR Regius Sigma, o que compromete a garantia do uso de peças originais e a execução de procedimentos adequados;
- b) **Empresas especializadas em outros equipamentos:** Oferecem serviços voltados a equipamentos de outras marcas e modelos, sem conhecimento técnico específico ou autorização formal para manutenção dos equipamentos em questão;
- c) **Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda (CNPJ: 71.256.283/0001-85):** Empresa com ampla experiência e capacitação técnica para a manutenção dos equipamentos de raios X Altus ST e CR Regius Sigma, além de fornecer peças originais recomendadas pelos fabricantes. A empresa possui suporte técnico permanente e condições técnicas para garantir a integridade, segurança e o pleno funcionamento dos equipamentos.

Em contato com o setor comercial da Konica Minolta Healthcare do Brasil, foi confirmado que a empresa possui autorização e know-how para realizar a manutenção dos equipamentos e fornecer peças originais, garantindo qualidade e segurança nos serviços prestados.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

Dessa forma, a contratação da Konica Minolta Healthcare do Brasil se justifica pela necessidade de garantir serviços especializados, com qualidade técnica comprovada e utilização de peças originais, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor exclusivo ou autorizado para bens e serviços específicos.

3. JUSTIFICATIVA

3. A contratação dos serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva, com aquisição e reposição de peças originais, nos equipamentos de raios X Altus ST NS: SWM0002 e CR Regius Sigma NS: A5ER-61904, é essencial para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a precisão diagnóstica dos aparelhos utilizados no Hospital Municipal Dr. José Augusto Dantas. Esses equipamentos apresentam alta complexidade técnica e demandam serviços especializados realizados por empresa capacitada e autorizada pelo fabricante, que utilize peças originais para manter a qualidade, a segurança e a durabilidade dos aparelhos.

A Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda (CNPJ: 71.256.283/0001-85) possui a expertise, capacitação técnica comprovada e autorização para prestar os serviços de manutenção e fornecimento das peças originais desses equipamentos. Sua atuação assegura a continuidade do atendimento hospitalar, minimizando riscos de falhas e garantindo conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Diante da especificidade do serviço e da necessidade de manter a qualidade e segurança dos exames radiológicos, a contratação direta da Konica Minolta Healthcare do Brasil é justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição diante da exclusividade técnica e autorização para a prestação desses serviços.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário	Valor anual total
001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA MODALIDADE ELITE PARA O RAIOS X ALTUS ST NS: SWM0002	mês	12	4.651,14	55.813,68

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: smarhparelhas@gmail.com



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA MODALIDADE ELITE PARA CR Regius Sigma NS: A5ER-61904	mês	12	3.495,71	41.948,52
--	-----	----	----------	-----------

4.1. Os itens do objeto no presente serviço estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura contrato, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

4.3. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.4. O fornecimento dos itens acima descritos será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.2. O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

5.3. A prestação dos serviços inicia-se com assinatura do contrato.

5.4. Fornecer o serviço de suporte técnico oferecido Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda (CNPJ: 71.256.283/0001-85) no setor solicitado.

5.5. Da especificação técnica dos serviços a serem realizados:

5.5.1. Fornecimento:

- Fornecimento de peças originais, específicas e compatíveis com os equipamentos de raios X Altus ST NS: SWM0002 e CR Regius Sigma NS: A5ER-61904, conforme especificações técnicas dos fabricantes;
- As peças fornecidas deverão possuir garantia de qualidade, procedência comprovada e certificações exigidas pelos órgãos reguladores competentes;
- O fornecimento de peças deverá ser realizado conforme demanda de manutenção preventiva e corretiva, garantindo o estoque mínimo necessário para atendimento rápido e eficiente;
- Todas as peças devem ser compatíveis e homologadas pelos fabricantes dos equipamentos, assegurando a integridade e funcionalidade dos aparelhos;



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

- e) A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios técnicos detalhados sobre as peças fornecidas, incluindo origem, validade de garantia e conformidade técnica;
- f) O fornecimento deverá respeitar prazos previamente acordados, garantindo a continuidade dos serviços e minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.

5.5.2. Dos Requisitos da Prestação de Serviços:

- a) A prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizada por técnicos especializados, capacitados e treinados pela fabricante ou autorizados pela Konica Minolta Healthcare do Brasil, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos;
- b) Os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos Altus ST NS: SWM0002 e CR Regius Sigma NS: A5ER-61904, assegurando a integridade e o funcionamento adequado dos aparelhos;
- c) A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme cronograma previamente acordado, visando a prevenção de falhas e a conservação dos equipamentos em condições ideais de operação;
- d) A manutenção corretiva deverá ser realizada com agilidade, garantindo o menor tempo possível de inatividade dos equipamentos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados;
- e) Todos os serviços deverão ser executados com o uso de peças originais fornecidas pela contratada, assegurando a compatibilidade e a durabilidade dos reparos;
- f) A contratada deverá emitir relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo descrição dos serviços realizados, peças substituídas, recomendações para uso e manutenção, e eventuais observações importantes;
- g) A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, conforme demanda, para atendimento às necessidades do Hospital Municipal Dr. José Augusto Dantas;
- h) O cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais durante a execução dos serviços é obrigatório;
- i) A contratada deverá garantir sigilo e confidencialidade sobre informações técnicas e administrativas do hospital durante toda a vigência do contrato.

6. DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos e imperfeições que impeçam ou reduzam seu uso, observando rigorosamente as características especificadas no item 4 deste.

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. O prazo para entrega do objeto deste termo de referência será de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da ordem de serviço.

8. A contratação de serviço desta despesa, será recebido definitivamente, após a verificação do exame quantitativo e qualitativo dos objetos. Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações do termo de referência, este será devolvido no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

9.1.1. Indicar o prazo de validade que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**;

9.1.2. Indicar expressamente o fabricante, marca, modelo e/ou referência do produto ou serviço cotado, de maneira que se possa identificá-lo exatamente dentro da linha de produção do fabricante;

9.1.3. Conter catálogos, *folderes* ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no presente termo de referência;

9.1.4. Se for possível, deverá o particular indicar os respectivos links dos sites oficiais dos respectivos fabricantes dos produtos cotados para fins de averiguações e julgamentos;

9.1.5. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa), bem como telefones para contato, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação

9.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização da contratação, ficará o particular desobrigado, podendo, entretanto, convalidar sua proposta, caso aceite a

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: smarhparelhas@gmail.com



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

formalização a destempo;

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 97.762,20**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda (CNPJ: 71.256.283/0001-85).

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação será de acordo com a demanda dos órgãos da Secretaria de assistência social, do trabalho e da habitação do Município.

11.2. O prazo de contratação terá vigência até 12 meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da administração, contados a partir da data de sua assinatura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com os termos deste documento;

12.2. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto da contratação;

12.3. Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;

12.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar o serviço cotado nos prazos acordados neste documento, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

13.2. Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

13.3. Comunicar à contratante, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

- 13.4.** Entregar o objeto deste termo de referência no endereço constante no item 6 (seis) deste documento;
- 13.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 13.8.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 13.9.** Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.
- 13.10.** Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 14.1.** O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento.
- 14.2.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.
- 14.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.4.** Por ocasião de entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pela exclusividade.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.2. Habilitação Jurídica:

16.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: smarhparelhas@gmail.com



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

16.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

16.3.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

16.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

16.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.4. Qualificação econômico-financeira:

16.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

16.5. Qualificação Técnica:

16.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.6. O fornecedor/prestador que apresentar proposta mais vantajosa, conforme critério escolhido pela administração, seja na forma eletrônica, seja na forma não eletrônica, deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.893, de 28 de fevereiro de 2023:

16.6.1. Declaração de inexistência do fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

16.6.2. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes no procedimento;

16.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7.1 - A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do elemento de despesas, com a respectiva fonte de pagamento:

Tal Despesa Será Paga Com O Referido Recurso Conforme Dotação Orçamentária:

Ação 2050

Fonte 15001002

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação ou transferência total da execução do presente objeto a terceiros.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste termo de referência são aquelas previstas nos artigos 156, da Lei 14.133/2021, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo previsão do aviso de inexigibilidade.

19.2. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as eventuais condutas que infringem as regras deste termo de referência.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O futuro contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, desde que formalmente motivado nos autos do processo, cabendo à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que a justifique.

20.2. A extinção contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

21. DA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Liquidação da despesa e do pagamento:

21.1.1. A despesa deverá ser devidamente **atestada** pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, **no prazo máximo 30 dias úteis**;

21.1.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

21.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, em até 30 dias úteis, após o recebimento definitivo, desde que a contratada:

21.1.3.1. Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

21.1.3.2. Indique os dados bancários para depósito.

21.1.3.3. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;

21.1.4. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e regularidade junto ao FGTS da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

21.2. Retenção ou Glosa de valor:

21.2.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção ou glosa de valor a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

21.2.2. Havendo proposta de retenção ou glosa de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

21.2.3. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

21.3. Atualização financeira por atraso de pagamento:

21.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644 \ 365 \ 365$

21.4. Do reajuste:

21.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.4.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

21.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DOS MOTIVOS DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido nas condições previstas nos Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Parelhas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Parelhas/RN, 05 de maio de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE